

Parágrafo único. O Arquivo Geral, ao receber documento sigiloso de origem externa sem o devido prazo de sigilo, registrará esse prazo, consultada a autoridade competente.

Art. 11. Os documentos sigilosos serão guardados em cofres ou arquivos de segurança, separados dos demais documentos do conjunto que não tenham sido classificados.

Art. 12. Poderão ter acesso a documento classificado, na vigência do prazo de sigilo:

- I - o parlamentar em exercício ou funcionário, em razão de ofício;
- II - as comissões parlamentares de inquérito e outras que, por resolução da Assembleia Legislativa, sejam investidas de igual poder;
- III - a Justiça, toda vez que requisitado.

§ 1º Toda pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

§ 2º A vista de documento sigiloso ficará registrada no Arquivo Geral, com clara identificação do consulente.

Art. 13. Os documentos que comprovem o cometimento de irregularidades e infrações poderão, nos termos da lei, ter seu sigilo cancelado.

Art. 14. No interesse de pesquisa, quando requerido, o prazo de sigilo poderá ser reduzido, se assim o admitir o órgão ou a autoridade que classificou o documento.

Art. 15. Compete ao Presidente da Assembleia e a comissão Geral de Informações Públicas da Assembleia decidir quanto as solicitações de acessos a informações sigilosas e quanto ao cancelamento ou redução de prazos de sigilo.

Art. 16. Os documentos sigilosos não poderão ser copiados sem prévia permissão da autoridade que lhes atribuiu o grau de sigilo.

Parágrafo único. Qualquer reprodução de um documento sigiloso recebe a classificação correspondente à do original.

Art. 17. O funcionário que violar ou der acesso irregular a documentos sofrerá as penas da lei.

Art. 18. Ocorrendo qualquer irregularidade que afete a segurança de documentos sigilosos, o responsável por sua guarda notificará a autoridade competente, que apurará a responsabilidade do ocorrido.

Art. 19. Os casos omissos serão submetidos ao Presidente da Assembleia.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2023.

Deputado Adolfo Menezes
Presidente

Deputado Zé Raimundo
1º Vice-Presidente

Deputado Marquinho Viana
2º Vice-Presidente

Deputado Antonio Henrique Jr.
3º Vice- Presidente

Deputado Laerte do Vando
4º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga
1º Secretário

Deputado Samuel Júnior
2º Secretário

Deputado Vitor Azevedo
3º Secretário

Deputado Zó
4º Secretário

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 143/2023

Cria, no âmbito do Poder Legislativo do Estado da Bahia, os setores: Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Assistência da Mesa Diretora.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com o irrestrito apoio dos demais Parlamentares e considerando a necessidade de promover uma maior interação entre o Poder Legislativo Estadual com a sociedade, de modo a possibilitar um espaço de diálogo com escuta qualificada, legitimando um canal aberto, onde o cidadão tem voz e é ouvido, fortalecendo a relação entre o cidadão e a Assembleia Legislativa da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo do Estado da Bahia, o Núcleo de Atendimento ao Cidadão, Ad referendum ao Ato da Presidência de nº 2.341/2023 que criou no âmbito da Ouvidoria Parlamentar o Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC, em conformidade com a Resolução nº 1.773/2005 com fulcro no Caput do Art. 5º e seu Parágrafo único, obedecendo as normas contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º - O Presidente da Assembleia Legislativa poderá, quando solicitado, disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal para atender a necessidade de serviço do Núcleo de Atendimento ao Cidadão da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 3º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo do Estado da Bahia, o setor Assistência da Mesa Diretora, responsável pelo acompanhamento das reuniões da Mesa Diretora e lavratura das atas, dar número em atos e resoluções da Mesa Diretora, tramitação das Indicações, Mocções, Frentes Parlamentares, Requerimentos de sessões especiais e seus agendamentos, atos de revalidações de utilidades públicas, Identidades parlamentares e identidades funcionais especiais de funcionários, além de assessorar a Mesa Diretora no que lhe for delegado nos serviços administrativos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2023.

Deputado Adolfo Menezes
Presidente

Deputado Zé Raimundo
1º Vice-Presidente

Deputado Marquinho Viana
2º Vice-Presidente

Deputado Antonio Henrique Jr.
3º Vice- Presidente

Deputado Laerte do Vando
4º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga
1º Secretário

Deputado Samuel Júnior
2º Secretário

Deputado Vitor Azevedo
3º Secretário

Deputado Zó
4º Secretário

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 144/2023

Fixa os valores da Verba de Representação instituída pela Resolução da Mesa Diretora nº 50/2003.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores correspondentes à Verba de Representação instituída pela Resolução nº 50/2003 são os constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 20 de setembro de 2023.

Deputado Adolfo Menezes
Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes
1º Vice-Presidente

Deputado Marquinho Viana
2º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior
3º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando
4º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga
1º Secretário

Deputado Samuel Júnior
2º Secretário

Deputado Vitor Azevedo
3º Secretário

Deputado Zó
4º Secretário

ANEXO I

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Gabinetes	Valor (R\$)
VICE-PRESIDÊNCIAS	5.000,00
SECRETARIAS	5.000,00
LIDERANÇA DA MAIORIA	5.000,00
LIDERANÇA DA MINORIA	5.000,00
LIDERANÇA DE BLOCO PARLAMENTAR	5.000,00
DEMAIS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS	5.000,00
PRESIDÊNCIA	20.000,00
PROCURADORIA PARLAMENTAR	5.000,00

EXPEDIENTE CONSTANTE

84ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa da Bahia, em 20 de setembro de 2023.

OFÍCIOS

Do Deputado Jurailton Santos comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 11/09/2023.

Do Deputado Pancadinha comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 11/09/2023.

Do Deputado Binho Galinha comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar em Barreiras, esteve ausente na Sessão do dia 13/09/2023.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 25.062/2023

Revoga os artigos 4º e 5º e todos seus incisos, da Lei nº 14.341/2021, que dispõe sobre a Salvaguarda e Incentivo da Capoeira no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº 14.341/2021.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Deputada OLIVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Considerando o aprimoramento da matéria e a melhor técnica legislativa, como o objetivo de melhor executar o que dispõe a referida normal, é que requeremos a revogação dos artigos 4º e 5º da Lei nº 14.341/2021, que dispõe sobre a Salvaguarda e Incentivo da Capoeira no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Deputada OLIVIA SANTANA

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.063/2023

Institui o nome de Rodovia Lucas Caribé, para a BA-528, também conhecida como Estrada do Derba, rodovia estadual localizada na Região Metropolitana de Salvador.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o nome de Rodovia Lucas Caribé, para a BA-528, também conhecida como Estrada do Derba, rodovia estadual localizada na Região Metropolitana de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Deputado JÚNIOR NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Lucas Caribé Monteiro de Almeida, soteropolitano, advogado, agente da Polícia Federal, tinha 42 anos quando foi assassinado durante a Operação Fauda da Policial Federal, que tinha como alvo uma organização criminosa envolvida com tráfico de drogas e armas, além de homicídios e roubos, na manhã do dia 15 de Setembro de 2023, no bairro de Valéria, região metropolitana de Salvador.

Natural de Salvador, Caribé como era chamado pelos familiares e amigos de profissão, concluiu o ensino médio na Escola Antônio Vieira, escola tradicional da capital baiana, entrou para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Salvador no ano de 2007, mas não parou por aí, ingressou na Polícia Federal em 2013 no Pará, sendo